

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 790 / 2020 – CMAS

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2.301 de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº 2.344 de 23 de novembro de 2005 e alterada pela Lei nº. 2781/2011 e considerando a deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 25 de março de 2020, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a decretação da pandemia COVID-19 e a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30/01/2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 /GM/MS, de 04/02/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional – ESPIN e as orientações expedidas pelo Ministério da Saúde publicadas em site oficial em 13/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 8.889 de 16 de março de 2020, que institui medidas de contingência para a prevenção do COVID-19 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Santos;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço n.º 01/2020 – GAB/SEDS de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS n.º 07 de 17 de março de 2020 – SEDS/SP, publicada em 18 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço n.º 02/2020 – GAB/SEDS de 23 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO a Carta Aberta do Fórum Estadual das Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Estado de São Paulo frente a Pandemia do Coronavírus – COVID-19;

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS passará a se reunir de forma virtual, por meio de plataformas online, visando dar continuidade as ações de fiscalização e deliberação da Política de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art. 2º - As comissões irão dar continuidade as suas demandas de trabalho, respeitando as orientações dos órgãos de saúde, reunindo-se conforme calendário já instituído anteriormente, por meio de plataformas online.

Art. 3º - Os grupo de trabalhos que vierem a ser criados neste período seguiram as mesmas diretrizes das comissões, reunindo-se por meio de plataformas online.

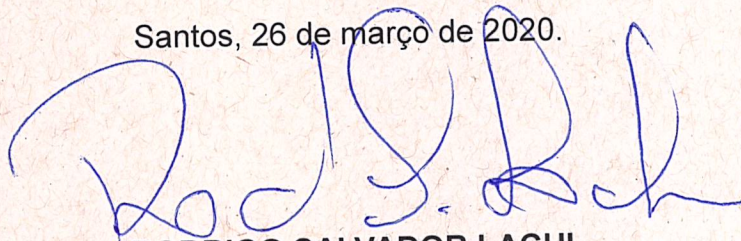
Art. 4º - A Secretaria Executiva deste conselho, atuará neste período na forma de teletrabalho, atendendo todas as demandas do conselho por meio de plataformas online (e-mails e Whatsapp), continuando o suporte técnico e administrativo ao CMAS.

Art. 5º - O prazo estipulado no **Comunicado 011/2019**, que trata da entrega de documentação para revalidação de inscrição junto ao CMAS, fica suspenso, todavia não impedindo o envio de documentação de forma digital ao e-mail do conselho (cmas@santos.sp.gov.br).

Art. 6º - Os casos omissos a esta Resolução Normativa, serão resolvidos por sua Diretoria Executiva e tomadas as devidas providências.

Art. 7º - Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Santos, 26 de março de 2020.



RODRIGO SALVADOR LACHI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social